

MUNICÍPIO DE TOMAR**Aviso n.º 12666/2016**

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, faz saber que a Assembleia Municipal de Tomar, sob proposta da Câmara Municipal de Tomar aprovada em reunião realizada em 1 de agosto de 2016 e cumpridas as formalidades legais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou, na sua 4.ª sessão ordinária, realizada a 30 de setembro de 2016 aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar, em anexo.

4 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar

São alteradas as taxas previstas no ponto 1, Secção I, capítulo VI, do Anexo I da Tabela de Taxas Administrativas do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar, passando a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

CAPÍTULO VI

**Mercado municipal/feiras e eventos municipais/
venda ambulante**

SECÇÃO I

1 — Lugares para Venda no Mercado Municipal

1.1 — Ocupação mensal de espaços no interior do edifício

1.1.1 — Ocupação mensal de lojas com exposição para o interior e acesso exterior — 7,50€/m²

1.1.2 — Ocupação mensal de lojas com exposição para o interior e sem acesso exterior — 7,00€/m²

1.1.3 — Ocupação mensal de bancas de venda de pescado — 37,50€

1.1.4 — Ocupação mensal de bancas de venda de hortícolas, frutícolas e flores — 22,00€

1.1.5 — Ocupação mensal de espaços para venda de pão, bolos e queijo — 13,50€/metro linear (mínimo de 2 metros lineares)

1.2 — Ocupação diária de espaços no exterior do edifício

1.2.1 — Ocupação diária de bancas para venda de produtos — 2,40€

1.2.2 — Ocupação diária de espaços de terrado coberto — 1,60€/metro linear

1.2.3 — Ocupação diária de espaços de terrado descoberto — 1,60€/metro linear»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A entrada em vigor da alteração à Tabela de Taxas Administrativas do Mercado Municipal de Tomar tem eficácia a partir do dia 1 de outubro de 2016.

209920195

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO**Regulamento n.º 939/2016**

Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 28 de setembro do corrente ano, e por proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 06 de junho de 2016, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Orçamento Participativo Jovem de Vila Franca do Campo

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo considera que os jovens devem ter um envolvimento acrescido na sociedade democrática, promovendo uma cidadania ativa. O exercício de cidadania exige envolvimento, participação e aprendizagem. Os Orçamentos Participativos dos Jovens pretendem assumir-se como um importante meio de atuação, potenciando a participação dos jovens na vida das comunidades locais. A implementação no Município de Vila Franca do Campo do Orçamento Participativo Jovem vai ao encontro das exigências, permitindo adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens, promovendo, assim, a participação cívica dos jovens vila-franquenses na elaboração do orçamento municipal, estreitando a ligação entre a autarquia e os jovens.

Por esta via, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo desafia os jovens vila-franquenses a participarem com ideias para a definição de políticas municipais, através do Orçamento Participativo Jovem, apelando à cidadania e à participação daqueles na construção de um Concelho, no qual terão a oportunidade de desenvolverem processos participativos e de decisão em matérias que lhes dizem diretamente respeito, fundamentais para o seu futuro e para o desenvolvimento do Município.

Assim, nos termos do disposto artigos 2.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é criado o regulamento interno do Orçamento Participativo Jovem de Vila Franca do Campo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

1 — O Município de Vila Franca do Campo pretende, através do Orçamento Participativo Jovem (doravante designado por OPJ), promover a progressiva participação cívica dos jovens vila-franquenses na discussão e elaboração do orçamento municipal.

2 — A implementação do OPJ inspira-se nos valores da democracia participativa, decorrendo do emanado do art. 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O OPJ visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos jovens nos processos de governação local garantindo a sua participação na decisão sobre afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.

2 — Esta participação tem como objetivos

a) Incentivar o diálogo e a interação entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis e promovendo uma democracia de proximidade;

b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreendendo a complexidade dos problemas e desenvolvendo atitudes, competências e práticas de participação;

c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens, para melhorar a qualidade de vida da comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;

d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.

Artigo 3.º

Recursos Afetos

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo definirá, anualmente, a verba do Orçamento Municipal a atribuir ao OPJ.

Artigo 4.º

Âmbito Territorial e Áreas de Intervenção

O OPJ tem como âmbito territorial o Concelho de Vila Franca do Campo, abrangendo todas as áreas de intervenção da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5.º

Destinatários

1 — São destinatários do OPJ todos os jovens residentes, trabalhadores ou estudantes no Concelho de Vila Franca do Campo, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos inclusive, aos quais assiste o direito de apresentar propostas do OPJ.

2 — Podem votar todos os residentes no concelho com idade superior a 12 anos.

3 — A candidatura pode ser apresentada a nível individual ou em grupo.

Artigo 6.º

Modelo de Participação

1 — O OPJ assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.

2 — No âmbito consultivo, os jovens são consultados para apresentarem propostas de investimento municipal, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito.

3 — No âmbito deliberativo, os jovens votam os projetos que resultam das propostas apresentadas.

4 — Podem ser apresentadas propostas nas áreas da competência do Município, que incidam sobre investimentos, manutenções programas ou atividades e projetos transversais a todo ou a parte do concelho.

Artigo 7.º

Fases do OPJ

1 — O OPJ tem um ciclo anual dividido em 5 fases:

- a) Fase Divulgação do OPJ;
- b) Fase de Apresentação das propostas;
- c) Fase de Análise técnica das propostas apresentadas;
- d) Fase de Apresentação Pública e Votação das propostas
- e) Fase de Divulgação das propostas vencedoras;

2 — O calendário das diferentes fases do OPJ será fixado anualmente por despacho do presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Análise e apresentação das propostas

Artigo 8.º

Fase de Divulgação do OPJ

1 — O OPJ será apresentado e divulgado pelo Município de Vila Franca do Campo à comunidade jovem através de iniciativas públicas e de outras formas de comunicação ao seu dispor, nomeadamente sítio da internet, redes sociais e comunicação social.

2 — O debate e a participação pública serão realizados presencialmente, via contato institucional entre escolas, movimentos associativos ou ainda, através de mecanismos online, promotores da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

3 — Anualmente será definido pela Câmara Municipal, o período de apresentação de propostas, bem como a forma e condições de apresentação.

Artigo 9.º

Fase de Apresentação das Propostas

1 — As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta.

2 — A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos pelo calendário anual do OPJ, redigido em formulário próprio disponível no sítio da internet do Município, www.cmvfc.pt, através do endereço de correio eletrónico geral@cmvfc.pt, ou entregues em envelope fechado na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no Edifício dos Paços do Concelho.

Artigo 10.º

Fase de Análise Técnica das Propostas

1 — Após terem sido apresentadas as propostas, proceder-se-á à análise técnica das mesmas por parte de uma Comissão de Análise Técnica composta por três técnicos superiores do Município, designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, que preside com possibilidade de delegação, e dois representantes designados pelo Conselho Municipal da Juventude de entre os seus membros.

2 — São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunir os requisitos necessários à sua admissão ou implementação, designadamente:

- a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
- b) O valor da proposta ultrapassar o montante a que se refere o artigo 3.º;
- c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
- d) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
- e) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
- f) Estarem a ser executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município e receber outro financiamento para o mesmo fim;
- g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- h) Não serem tecnicamente exequíveis;
- i) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva;

3 — Após a análise dos atributos das propostas, a Comissão de Análise Técnica, poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para o efeito de análise e avaliação das mesmas.

4 — A Comissão de Análise Técnica elabora uma lista provisória das propostas acolhidas, a qual submete a audiência prévia dos interessados para que, nos termos do n.º 2 do artigo 7, para que estes possam pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão.

5 — O parecer desfavorável pela Comissão de Análise Técnica ao orçamento participativo, de cada um dos projetos apresentados, será publicitado através da página eletrónica oficial do Município.

6 — Após a ponderação das observações efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, é aprovada, por proposta fundamentada da Comissão de Análise Técnica, pela Câmara Municipal, a lista final contendo as propostas a submeter a votação.

7 — Todos os projetos aprovados serão objeto de publicitação na página oficial para efeitos de conhecimento e consulta.

Artigo 11.º

Apresentação Pública das Propostas

As propostas constarão de ações de divulgações à comunidade a realizar de modo presencial ou recorrendo a plataformas tecnológicas digitais.

Artigo 12.º

Votação das propostas

1 — A votação será feita de acordo com o calendário estabelecido, presencialmente em sessões de votação levadas a cabo pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo por todas as freguesias do concelho, ou se possível, com recurso à adoção de novas tecnologias.

2 — Procurando a aproximação dos jovens, os métodos de votação, serão sugeridos anualmente pelo Conselho Municipal da Juventude ao Município que decidirá, ou não, pela sua aplicação.

3 — Findo o período de votação, as propostas vencedoras serão publicadas no sítio da internet do Município e na imprensa local.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Gestão do Processo

Compete ao presidente da Câmara Municipal a coordenação e gestão de todo o processo que poderá delegar em vereador, em técnico superior ou em comissão para o efeito designada, cumprindo o definido no regulamento.

Artigo 14.º

Casos Omissos e Lacunas

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal que dará conhecimento das suas decisões à Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Outras Disposições

1 — O OPJ será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo;

2 — O OPJ não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s).

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O Presente documento entra em vigor no prazo de dez dias após a sua publicação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica oficial do Município de Vila Franca do Campo.

309915627

MUNICÍPIO DE VIMIOSO**Aviso n.º 12667/2016**

António Jorge Fidalgo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Vimioso, na sua sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro do ano em curso, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 6 de setembro do mesmo ano, o Regulamento de Atividades Diversas e Tabela de Taxas.

O projeto de regulamento foi objeto de apreciação pública, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento entra em vigor, no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

Regulamento de Atividades Diversas e Tabela de Taxas e Fundamentação Económico-Financeira do Município de Vimioso**Nota justificativa**

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais são reguladas no âmbito regime jurídico, definido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais aplicam-se, sucessivamente:

- A Lei das Finanças Locais;
- A Lei Geral Tributária;
- A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

Os regulamentos que criem taxas municipais devem, nos termos do artigo 8.º daquele diploma conter, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, por outro lado, define os princípios e as regras de simplificação dos procedimentos do livre acesso e do exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando neste contexto regras que visam simplificar formalidades dos procedimentos administrativos ou mesmo eliminar procedimentos.

É neste contexto que é publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que veio instituir o «Licenciamento Zero» tendo como objeto simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas destinadas a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, eliminando licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, inerentes a comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os pelo reforço da fiscalização sobre estas atividades, definindo as medidas concretas destas atividades, criando para o efeito o Balcão do Empreendedor, no Portal da Empresa, acessível nas Lojas da Empresa e possibilitando aos Municípios a sua disponibilização.

Posteriormente, num contexto mais abrangente, veio o referido diploma a merecer nova alteração, com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovando o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração — RJACSR. Assegurando por outro lado o cumprimento na ordem jurídica interna do disposto no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, do disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, bem como do disposto nos artigos 9.º a 11.º, 13.º a 17.º e 19.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, e implementa o disposto do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, e a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, alterando neste contexto:

a) O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, que estabelece um novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

b) O Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 116/2008, de 4 de julho, 292/2009, de 13 de outubro, e 209/2012, de 19 de setembro, que cria a Informação Empresarial Simplificada;

c) O Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março, que regula as práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho praticadas em estabelecimentos comerciais, com vista ao escoamento das existências, ao aumento do volume de vendas ou a promover o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico;

d) A Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero»;

e) A Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro, que estabelece o regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, inicia um novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, introduzindo ainda alterações significativas no âmbito de:

Horários de funcionamento: — eliminando o controlo prévio e definindo-se para os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração o horário de funcionamento livre, sujeito contudo a afixação no estabelecimento e a eventuais condicionamentos por parte do município, em casos devidamente justificados em salvaguarda de situações de segurança e da proteção de qualidade de vida dos cidadãos;

Regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial: — alterando o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, introduzindo o pedido de autorização, em detrimento da comunicação prévia com prazo anteriormente prevista;

Articulação das diversas plataformas: — clarificando a forma como se articula o Balcão Único Eletrónico com o “Balcão do Empreendedor” com as demais plataformas informáticas desmaterializadoras dos procedimentos impostos para as diversas atividades;

Introdução das alterações ao regime da Informação Empresarial Simplificada, IES, de comunicação à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Impõe-se, assim, em suma, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, promover a regulamentação da matéria contemplada